

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

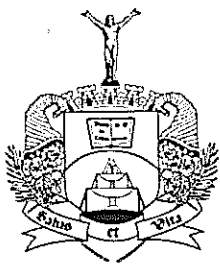
LEI Nº 8.778 /

“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno destacada de maior porção do Distrito Industrial de Poços de Caldas, com 228.669,54 m² (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 60/2011, e assim descrita:

“Tem como ponto de início e amarração o Ponto A1, nas coordenadas UTM 7.584.233,54 N e 329.299,82 E; deste, segue numa distância de 666,46m até onde está locado o Ponto A2 nas coordenadas UTM 7.583.594,49 N e 329.489,02 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 41,00m até onde está locado o Ponto A3 nas coordenadas UTM 7.583.571,65 N e 329.468,70 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 294,34m até onde está locado o Ponto A4 nas coordenadas UTM 7.583.621,78 N e 329.178,65 E; deste, deflete à direita e segue em curva de raio 56,82m por um desenvolvimento de 44,63m até onde está locado o Ponto A5, nas coordenadas UTM 7.583.645,02 N e 329.141,89 E; deste, segue numa distância de 52,71m até onde está locado o Ponto A6, nas coordenadas UTM 7.583.688,10 N e 329.111,51 E; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 15,46m até onde está locado o Ponto A7 nas coordenadas UTM 7.583.689,69 N e 329.096,12 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 192,53m até o Ponto A8, nas coordenadas UTM 7.583.828,45 N e 328.962,65 E; deste deflete à direita e segue numa distância de 317,84m até o Ponto A9, nas coordenadas UTM 7.584,65 N e 328.996,21 E; deste deflete à direita e segue numa distância de 316,63m até o Ponto A1, início e fim desta descrição.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

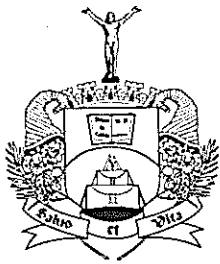
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.778 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 686.008,62 (seiscentos e oitenta e seis mil, oito reais e sessenta e dois centavos), à empresa "Togni S/A Materiais Refratários", para implantação de unidade de pré-industrialização das matérias primas utilizadas em seu processo fabril, pela blendagem dos diversos tipos de argila e de uma unidade para queima de minérios, permitindo a ampliação da capacidade produtiva de sua Unidade Industrial I, voltada para a fabricação de materiais refratários.

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação de materiais refratários, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

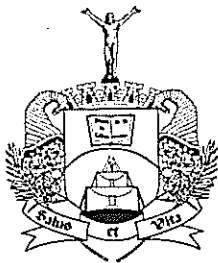
LEI Nº 8.778 - fl. 3 /

- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com anuência do Município;
- XII. criação de 10 (dez) novos empregos, no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta lei;
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.778 - fl. 4 /

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 14, caput, incisos e parágrafos da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Avança Poços" e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 14 da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009.

Art. 5º. Se a empresa beneficiada não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 10 (dez) anos, paralisar ou desvirtuar a atividade, fica a mesma obrigada a devolver à Prefeitura Municipal, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, inclusive o valor da área, devidamente corrigidos.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JULHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3953, de 06/07/2011.